



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Profissional e Superior - CEE-CEPS

RESOLUÇÃO CEE/RO N. 256/25/2025/CEE-CEPS

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa in box) gerado automaticamente pelo sistema

RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 256/25, DE 7 DE JULHO DE 2025

Retifica o Parecer CEPS/CEE/RO n.º 002/25, homologado em 5 de maio de 2025, que “Considera a mudança de sede do Núcleo Pedagógico - NUPED-CAC, da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, para as instalações do Fórum Desembargador Aldo Castanheira, em Cacoal, e aprova a alteração curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM”, conforme especifica.

A Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação constante do Ofício n.º 776/2025/DEPED/SGE/DIREMERON/EMERON (Processo SEI n.º 0029.023112/2025-87), de 9 de junho de 2025, referente ao Processo n.º 141/24-CEE/RO, e a deliberação na Sessão Ordinária realizada em 7 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Parecer CEPS/CEE/RO n.º 002/25, homologado em 5 de maio de 2025, conforme especifica:

I - Onde se lê: Total de disciplinas: 25.

- Leia-se: Total de disciplinas: 26.

II - Onde se lê: Dias letivos: 191 (1º semestre - 96 dias e 2º semestre - 95 dias).

- Leia-se: Dias letivos: 184 (1º semestre - 87 Dias Letivos e 2º semestre - 97 dias letivos).

III - Onde se lê: Horário das aulas: das 19h30 às 22h45, de segunda a sexta feira; bem como

aos sábados das 8h às 12h20.

- Leia-se: Horário das aulas: de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h30 (4 tempos); aos sábados, das 8h às 12h30 (5 tempos).

IV - Onde se lê: Duração da aula: 60 minutos.

- Leia-se: Duração da aula: 50 minutos.

A carga horária da Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura (EDCM) será considerada hora-aula de 50 minutos, levando em consideração o público-alvo e as peculiaridades próprias do curso, regulamentada em regimento próprio, para atendimento da Resolução nº 75, de 12/05/2009 CNJ, Art. 67, inciso VI, alínea c, Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5; e inciso VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento: 0,5.

V - Onde se lê: A frequência será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas e será registrada eletronicamente, através do *login* e senha fornecidos aos alunos no início do curso. Além da frequência eletrônica, haverá um diário de classe com o registro de dados de cada disciplina.

- Leia-se: A frequência é obrigatória, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20/12/1996, art. 47, § 3º, com a Resolução n.º 1.214/17-CEE/RO, art.10 e Regimento do Curso, sendo exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença na carga horária total do curso.

VI - Onde se lê: Direito e Sistema Educacional para Direito Digital, com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula, cuja ementa é Organização Política e Administrativa da Educação Brasileira; Estrutura do Sistema Educacional Brasileiro; Constituição dos sistemas de ensino: níveis administrativos e competências; Plano Nacional de Educação - PNE; Educação Básica (Infantil, Fundamental e Médio) e Ensino Superior; O acesso à educação e a autonomia dos conselhos de educação.

- Leia-se: Direito Digital, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, cuja ementa é Direito Digital; 4ª Revolução industrial; Tecnologia no contexto jurídico; Automação do processo; Inteligência Artificial e Direito; Audiências virtuais; Cortes remotas; Ciência de dados e Jurimetria; Resoluções do CNJ sobre inovações tecnológicas no Judiciário; Persecução Penal e novas tecnologias; Crimes virtuais e cibersegurança; *Deepweb* e *Darkweb*; Provas digitais; Criptomoedas e Lavagem de dinheiro; Noções gerais de contratos Inteligentes, Blockchain e Algoritmos; LGPD e proteção de dados pessoais; Acesso à justiça; Devido processo legal; Contraditório e ampla defesa; Conselho Nacional de Justiça, crimes contra a dignidade sexual no ambiente virtual; dos crimes contra a fé pública; dos crimes contra a administração pública e administração da justiça; Criação do sistema integrado de recuperação de ativos; Comércio Eletrônico; A Relação de Consumo no Direito do Espaço Virtual; Marco Civil da Internet; Lei Geral de Proteção de Dados e proteção de dados pessoais; Tecnologia e sistema de justiça; Processo eletrônico; Juízo 100% digital; Audiências remotas e híbridas Resoluções do CNJ sobre o emprego da tecnologia no Judiciário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Regina Célia Nareci Baijo
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Nareci Baijo**, Presidente de Câmara, em 10/09/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 19/09/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063910094** e o código CRC **34B8F90C**.

Referência: Caso responda esta Resolução CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.023112/2025-87

SEI nº 0063910094